

PARECER JURÍDICO Nº 364/2025

Interessado: Secretaria de Assistência Social

Processo Administrativo nº: 6363/2025

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II, e 32, ambos da Lei nº 13.019/2014; art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 5.039/2021; Lei Municipal nº 5.466/2025; e Decreto Municipal nº 1.058/2022.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização da Sociedade Civil: Centro de Recuperação do Alcoolatra – CEREÁ

CNPJ/MF: 02.582.286/0001-96

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.058/2022. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. DO OBJETO E DA ANÁLISE CONSULTIVA

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo que visa à formalização de Termo de Fomento entre o Município de Itumbiara, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e o Centro de Recuperação do Alcoolatra – CEREÁ, para o repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar individual impositiva. A presente consulta tem como objetivo primordial a verificação da viabilidade jurídica do afastamento do chamamento público, com esteio no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas regulamentações específicas do Município de Itumbiara, notadamente a Lei Municipal nº 5.466, de 7 de janeiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 1.058, de 3 de novembro de 2022.

Os autos foram devidamente instruídos com a portaria emitida pelo gestor de parcerias da Pasta (folhas 84 a 86) e o parecer da comissão de avaliação (folhas 89 a 92), documentos essenciais para a instrução processual. Também consta resolução emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio da qual foi aprovado o plano de trabalho da entidade (folhas 94).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA CONFORMIDADE DA PARCERIA

A autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, fundamenta a gestão de recursos em matéria de assistência social e a execução de emendas impositivas. Nesse cenário, o projeto descrito nos autos propõe a aquisição gêneros alimentícios e outros materiais para entidade, com o propósito de atender seus objetivos institucionais.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece as diretrizes para as parcerias entre a administração pública e as OSCs. O afastamento do chamamento público, embora seja uma exceção ao princípio da publicidade, é expressamente permitida quando as atividades ou projetos são decorrentes de emendas parlamentares. Este dispositivo legal é replicado no âmbito municipal pelo Decreto nº 1.058/2022, que em seu art. 28, dispõe claramente que "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

A Lei Municipal nº 5.466/2025, que regulamenta os procedimentos e prazos para as emendas parlamentares individuais impositivas em Itumbiara, reforça a possibilidade de execução de tais emendas de forma indireta, com a formalização de termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiária na LOA. A propósito, a OSC em comento, enquanto entidade credenciada pelo órgão gestor de políticas públicas de assistência social, possui a *expertise* e o alinhamento institucional necessários para a execução do objeto da parceria, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e uma maior participação da sociedade civil.

A análise da documentação apresentada corrobora que a emenda e o projeto proposto estão em conformidade com os requisitos legais e regulamentares. Ademais, as justificativas para a alocação dos recursos são consistentes com as necessidades identificadas pela entidade.

Finalmente, importante destacar a presença do ofício do Vereador autor da emenda parlamentar com a requisição do pagamento da referida despesa (folhas 3 a 4). Já nas folhas 76, verifica-se que a despesa consta entre as emendas parlamentares da LOA/2025.

III. DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS REQUISITOS NORMATIVOS

O Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e detalhado no art. 35 do Decreto Municipal nº 1.058/2022, constitui a peça inicial e fundamental do processo. Ele deve conter a descrição do objeto da parceria, o nexo entre as atividades e/ou metas a serem atingidas, a previsão de receita e despesas, a forma de execução e a definição dos parâmetros para aferição do cumprimento do

objeto. No caso presente, o plano de trabalho já foi apresentado e se encontra apto à análise técnica, consoante documento apresentado as folhas 55 a 58.

A análise técnica e a adequação do plano de trabalho competem à Comissão Técnica de Avaliação, devidamente nomeada. Este parecer jurídico se restringe à verificação da conformidade legal e procedimental. Neste contexto, verifica-se a presença do Parecer Técnico (folhas 89 a 92).

Prosseguindo, destaca-se que nos autos constam cotações dos item do projeto (folhas 61 a 66), o que é necessário para comprovar a compatibilidade dos custos com o valor de mercado atual. Adicionalmente, o art. 12, §1º, da Lei nº 5.466/2025, reitera que "Os valores das emendas individuais impositivas devem ser suficientes para atender aos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Município". Este critério deve ser satisfeito e analisado pela comissão de avaliação.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e em consonância com o relatório da comissão, a integralidade da documentação acostada ao processo, e a observância rigorosa dos preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 5.466/2025 e do Decreto Municipal nº 1.058/2022, este órgão consultivo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo da emenda impositiva do Vereador Rolissando Márcio dos Santos.

Os recursos deverão ser utilizados estritamente conforme o plano de trabalho apresentado, com a observância de todas as vedações e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Este é o parecer.

Itumbiara, Estado de Goiás, 24 de setembro de 2025.


VALÉRIA PEREIRA DE MELO
Procuradora do Município